CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Fls. 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026
ADIANTAMENTO 006/2026
(ADIANTAMENTO PEQUENAS DESPESAS R$2000,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

CÂM. DE QUITANDINHA
Fls. 02

Quitandinha, 25 de agosto de 2026.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar o adiantamento da quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo os R$ 2.000,00 para aquisição de materiais de consumo, vez que imprescindíveis à manutenção e serviços da Casa, consoante previsão da lei 1118/2019.

Referida quantia poderá ser transferida por meio da chave pix número 41995682917.

Atenciosamente

MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER
Diretor do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA Fls. 03

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Antes de analisar o mérito do requerimento, abra-se processo administrativo sequencial, bem como encaminhe ao setor contábil para elaboração de parecer e verificação da existência de dotação orçamentária, bem como ao setor jurídico para parecer da viabilidade legal e análise pela Controladoria Interna.

Após retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.11.09 10:22:19 -03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
FLS. 04

Quitandinha, 06 de maio de 2026.

Tendo em vista a determinação do Senhor Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 010/2026 e adiantamento nº 006/2026.

Atenciosamente,

MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER
Diretor do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 05

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Quitandinha, 26 de agosto de 2026.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: para processo de adiantamento de despesa, a fim de adquirir materiais de consumo.

Preço Global Máximo: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagto Antecipado R$ 2.000,00

Possui dotação orçamentária suficiente:
(X) Sim ( ) Não

Daniel A. C. Silva

DANIEL A C DA SILVA
Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:
(X) Há recursos suficientes ( ) Não há recursos suficientes

VANDERLEI VIEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR
Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

CÂM. MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 06

Quitandinha, 26 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO N.º 050/2026

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha
Assunto: Processo Administrativo 010/2026, referente a adiantamento 006/2026 para despesas de consumo

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pelo servidor Marinaldo do Rocio de Aguiar Berghauser, Diretor Administrativo, o adiantamento da quantia de R$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas de manutenção da casa, com base na lei 1118/2019.

Constam do processo o requerimento motivado do servidor, despacho do Presidente deferindo a abertura de processo administrativo e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Convém ressalvar que a matéria é regida pela Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo.

Referida lei tem como objetivo o adiantamento de numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Para tanto, há certos requisitos a serem cumpridos, senão vejamos:

> ***Art. 4º*** *Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).*
> *Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:*
> *I - passagens e despesas com locomoção;*
> *II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.*
>
> ***Art. 5º*** *Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:*
> *I - despesas com material de consumo;*
> *II - despesas com serviços de terceiros;*

Fls. 07

III - despesas com transporte em geral;
IV - despesas com diária e ajudas de custo;
V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
VI - despesas com representação eventual;
VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:
a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carretos, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6° *As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.*

Art. 7° *O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:*
I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4°, no qual a despesa se classifica;
III - dotação orçamentária a ser ordenada;
IV - prazo de aplicação.

Conforme se observa acima, a lei limita este gasto em até R$2000,00, (art. 4°) e que o valor adiantado deverá ser utilizado no período de até 2 meses.

Além disso, a lei especifica as hipóteses em que tal numerário deve ser utilizado, sendo que a justificativa apresentada enquadra-se no rol da lei, sem contar que não há processo de adiantamento pelo mesmo servidor pendente de prestação de contas, já que o último processo de adiantamento promovido foi finalizado em 18/06/2026 e que inclusive houve devolução de numerário.

Importante observar que com relação aos requisitos do artigo 7°, há que se observar que há indicação do nome e cargo do servidor, há uma identificação da espécie de despesa e prazo de aplicação, sendo que embora não haja especificação da dotação orçamentária a ser ordenada, tal requisito é suprido pelo parecer contábil.

Por outro lado, muito embora ainda não seja momento, há que se observar que a Lei 1118/2019 traz a sistemática para prestação de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo o servidor juntar relatório discriminando os gastos, além dos originais das notas

Fls. 08

fiscais, sempre em nome da Câmara Municipal e em caso de restituição, comprovante de depósito na conta bancária.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quiçá quanto à supervisão e conferência de notas, produtos ou serviços adquiridos, para o qual esta Casa tem servidores habilitados ou em comissões específicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível o adiantamento de numerário ao servidor, vez que presente a motivação e necessidade pública, sem contar que não há processo de adiantamento pendente de prestação de contas, devendo-se observar que a prestação de contas deverá ocorrer em até 60 dias.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Fls. 09

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 27/2026

ASSUNTO: Processo Administrativo nº10/2026 referente ao Adiantamento nº006/2026

É recebido por esta Controladoria o pedido de análise preliminar de solicitação de adiantamento no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas.

Ao analisar o processo percebe-se que a solicitação foi realizada pelo servidor responsável pela gestão da casa que justificou a necessidade do adiantamento. Percebe-se também que a realização de adiantamento de despesas está prevista e autorizada na Lei Municipal nº 1.118 de 23/04/2019 e que há previsão de dotação orçamentária na LOA, sendo importante ressaltar que não há pendência de prestação de contas do adiantamento anterior.

Desta forma, preliminarmente não vejo impedimento à transferência do valor solicitado ao servidor.

Atente-se que o servidor deverá gastar o valor e prestar contas em até 60 dias após o adiantamento.

Quitandinha, 26 de agosto de 2026.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

CÂMARA DE QUITANDINHA
Fls. 10

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico atestando a viabilidade legal da solicitação e a chancela da Controladoria Interna, defiro a transferência dos R$ 2.000,00 ao servidor requerente, o qual deverá prestar contas no prazo legal.

Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.11.09 10:23:01 -03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3312616315010451
26/08/2026 16:35:56



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/08/2026 - AUTOATENDIMENTO - 16.35.58
4755404755 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202608261934220305174O7
CNPJ DO PAGADOR: 942.397/0001-30
VALOR: R$2.000,00
TARIFA: R$10,00
DATA: 26/08/2026 - 16:35:33

PAGO PARA: Marinaldo Berghauser
CPF: ***.518.949-**
CHAVE PIX: +5541995682917
INSTITUICAO: 81054686 COOP SICREDI INTEGRAÇÃO PR
AGENCIA: 0725 - CONTA: 00000000000000373745
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 26/08/2026 - 16:35:34

==========

DOCUMENTO: 082601
AUTENTICACAO SISBB: 1.4FF.821.268.8F9.48B

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JI658218 CARLOS EDMILSON DE MOURA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROCESSO ADMININTRATIVO 010/2026 ADIANTAMENTO 006/2026 PEQUENAS DESPESAS

Fls. 12

*LUMINAMIL COMERCIO DIGITAL LTDA - NF 004225

AQUISIÇÃO MATERIAL EPI PARA FUNCIONÁRIA DA CÂMARA DE QUITANDINHA

VALOR: R$ 206,20 (VIDE NOTA FISCAL ANEXO)

*M.M.M. VERCEZI – NF-e 225

AQUISIÇÃO DE UM JOGO DE BANDEIRAS – MUNICIPIO/ ESTADO/ PAÍS

VALOR: R$ 980,00 (VIDE NOTA FISCAL ANEXO)

O valor recebido pelo adiantamento foi de R$ 2.000,00, e deduzindo os valores pagos conforme notas fiscais anexas, será efetuada a devolução de R$ 813,80 via chave Pix CNPJ da Câmara de Quitandinha, e anexado o comprovante a essa prestação de contas.

Quitandinha, 23 de OUTUBRO de 2026

MARINALDO BERGHAUSER

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RECEBEMOS DE M M M VERCEZI OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 225 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Fls. 14

M M M VERCEZI Rua Osmar Vecchi, 178 Quintino Facci II - 14070-330 Ribeirao Preto - SP - Fone: (16) 3638-1440	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] Nº 225 SÉRIE: 1 PAGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO	
		CHAVE DE ACESSO 35261047629604000165550010000002251300000168	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda Fora do Estado		135264342073981
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
797949674113		47.629.604/0001-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA			00.942.397/0001-30	13/10/2026
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTR./SAÍDA
Avenida Eleuterio Fernandes de Andrade, 839	Centro		83840-072	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA
Quitandinha	(41) 3623-1443	PR		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	980,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP.**	**VALOR DO IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. APROX. DO TRIBUTO**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	980,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros [9]	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CX			3,000	2,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000013	BANDEIRA DO BRASIL TECIDO EUROFLAG 100% POLIESTER SUBLIMADO DIGITAL A. RESOL. DUPLA FACE MEDIDA 1.28 X 0.90	63079090	0102	6102	UN	1,000	320,00	320,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000014	BANDEIRA DO ESTADO DO PR TECIDO EUROGLAG 100% POLIESTER SUBLIMADO DIGITAL DE A.RESOL. D. FACE MEDIDA 1.28 X 0.90	63079090	0102	6102	UN	1,000	320,00	320,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000015	BANDEIRA DO MUNICIPIO TECIDO EUROFLAG 100% POLIESTER SUBLIMADO DIGITAL DE ALTA RESOL D. FACE MEDIDA 1.28 X 0.90	63079090	0102	6102	UN	1,000	340,00	340,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS CONFORME LC 123/2006 RELATIVO AO PEDIDO DE N. 004/2026 COMPRADOR CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR - PRODUTO PARA USO DO DESTINATARIO - conforme Requisicao de compra n. 009/2026- Processo administrativo n.010/2026 - FORMA DE PAGAMENTO A VISTA APOS ENTREGA DO MATERIAL NO DESTINO - EM NOME DO EMITENTE NO BANCO BRASIL - AGENCIA 28-0 - CONTA CORRENTE 100255-4 . DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	

Comprovante de Pagamento

Pix

Realizada em
23/10/2026 14:16:32

Valor
R$ 813,80

ID
E81054686202610231715 42oi9rzwNyY

Status
Operação concluída

Dados do recebedor

Nome fantasia
QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ
00.942.397/0001-30

Banco
00000000 - BCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome
MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER

CPF
***.518.949-**

Banco
748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Conta
373745

Autenticação
19248ab1b0baf65de65f6081a6ad4ceb

Data e hora da geração do comprovante
23/10/2026 14:16:41

Sicredi

DEVOLUÇÃO VALORES REF / PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026
ADIANTAMENTO 006/2026 - PEQUENAS DESPESAS

PCA 15

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Fls. 16

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Certifico que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente, encontrando-se regular e que o Servidor anexou ao processo as vias originais das notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal. Ressalta-se que esta análise não abrange o juízo de conveniência e oportunidade da despesa.

Encaminho o processo a Controladoria interna para análise e parecer.

Quitandinha, 27 de outubro de 2026.

Isabela Maria Candido Tartaia
Contadora CRC/PR 075624/O-9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Fls. 17

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 031/2026

ASSUNTO: Processo Administrativo nº10/2026 referente ao Adiantamento nº006/2026

É recebido por esta controladoria o Processo Administrativo nº 010/2026 referente ao adiantamento nº006/2026 no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) solicitado pelo servidor Marinaldo do Rocio de Aguiar Berghauser, Diretor Administrativo, responsável pela Administração da Casa, a fim de custear pequenas despesas cotidianas da Câmara Municipal, as quais estão descritas na Lei 1.118/2019, a saber:

> Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
> I - despesas com material de consumo;
> II - despesas com serviços de terceiros;
> III - despesas com transporte em geral;
> IV - despesas com diária e ajudas de custo;
> V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
> VI - despesas com representação eventual;
> VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
> VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
> IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.
> Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:
> a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carretos, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
> b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
> c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
> d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

É importante destacar, portanto, que o regime de adiantamento para servidor tem previsão legal por meio da Lei Municipal 1.118/2019 de 23/04/2019 e a demanda exposta pelo servidor referente à necessidade de aquisição de materiais de

Eduardo

Fls. 18

consumo está expressamente elencada e autorizada na referida legislação. Além disso, há dotação orçamentária para despesas com material de consumo no orçamento desta casa segundo o parecer contábil, sendo que o valor solicitado está dentro do limite legal estabelecido.

Ao analisar o processo percebe-se que foi seguido o procedimento previsto em lei para obter o recurso, pois o servidor requereu justificadamente ao Presidente especificando o valor e a espécie das despesas que seriam realizadas e houve deferimento pela autoridade para abertura do processo administrativo a fim de dar seguimento à solicitação.

Posteriormente, conforme determinação do Presidente, houve parecer favorável da controladoria interna, parecer jurídico que concluiu que estão presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido e que é possível ocorrer o adiantamento, parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária e a disponibilidades de recursos, bem como o deferimento do Presidente para que o valor solicitado fosse transferido ao servidor requerente, sendo que a transferência ocorreu após prévio empenho realizado pelo Departamento Contábil na dotação específica.

Ademais, verifica-se que foi realizada a prestação de contas dentro do prazo previsto em lei, que é de até 60 dias, e que o servidor efetuou depósito do valor remanescente na conta bancária da Câmara Municipal. Por fim, verifica-se também que as notas fiscais referentes às despesas realizadas foram emitidas em nome da Câmara Municipal e estão anexas ao processo junto ao relatório que detalha todas elas, assim como há a certificação do Departamento Contábil indicando que a prestação de contas foi regular e tempestiva e que as disposições dos Arts. 12 e 13 da Lei Municipal 1.118/2019 foram cumpridas.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Emitido o parecer, encaminho o processo ao Presidente para análise.

Quitandinha, 29 de outubro de 2026.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno

Fls. 19

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil relatando que a prestação de contas foi regular e a chancela da Controladoria Interna, considero APROVADA a prestação de contas.

Publicado o processo administrativo, arquivem os autos.

Gabinete do Presidente, 27 de outubro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.11.09 10:23:15 -03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

Fls. 20

EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2026
PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 006/2026
SERVIDOR SOLICITANTE: MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER

VALOR TOTAL SOLICITADO: R$ 2.000,00
DATA DO ADIANTAMENTO: 26/08/2026
VALOR DEVOLVIDO: R$ 813,80
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 23/10/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo
3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado R$2.000,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Assinado de forma digital por CARLOS EDMILSON DE MOURA:02976664951
Dados: 2026.11.09 10:23:31 -03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

·ocesso: Processo Administrativo Nº010/2026

odalidade: Adiantamento Nº006/2026

bjeto: Adiantamento

XTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

ROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2026

ROCESSO DE ADIANTAMENTO: 006/2026

ERVIDOR SOLICITANTE: MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR

ERGHAUSER

ALOR TOTAL SOLICITADO: R$ 2.000,00

ATA DO ADIANTAMENTO: 26/08/2026

ALOR DEVOLVIDO: R$ 813,80

ATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 23/10/2026

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

1.00 – Legislativo Municipal

1.101 – Câmara Municipal

1.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado R$2.000,00

REVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

uitandinha, 09 de novembro de 2026.

ARLOS EDMILSON DE MOURA

·esidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:C3993E35

Publicada em	10/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3654
Código identificador	C3993E35

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/